



POLÍTICA

de Investimentos 2026 a 2030

Plano de Benefício Definido - BD

PLANO FUNASA BD-1



	POLÍTICA			Data da Publicação: 27/02/2026
	Código: POL-000018	Versão: 04	Página 2 de 39	Data Limite de Revisão: 31/01/2027
Título: Política de Investimentos 2026 a 2030 Plano de Benefício Definido – BD - PLANO FUNASA BD-1				Classificação: Interna
Processo: Macroalocação			Área Emitente: Investimentos	
Elaborador: Setor de Investimentos	Revisor: Diretoria Administrativa e Financeira		Aprovação: Conselho Deliberativo	

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	5
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	5
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos	5
2.2.	Distribuição de competências.....	6
2.3.	Política de Alçadas.....	8
3.	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR.....	8
4.	MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	9
4.1.	Conflitos de Interesse.....	9
4.1.1.	Público Interno	9
4.1.2.	Público Externo	10
5.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	10
5.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos	11
5.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	12
5.3.	Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo.....	12
5.4.	Fundo de investimento não exclusivo.....	13
5.4.1.	Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo.....	14
5.4.2.	Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo.....	14
5.5.	Administrador	16
5.6.	Agente Custodiante	16
5.7.	Consultor de Investimentos.....	17
6.	SOBRE O PLANO	17
6.1.	Cenário Macroeconômico.....	18
6.2.	Estudo de Macroalocação.....	18
7.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	18
7.1.	Limites e Alvos por segmento de aplicação e mandato	19
7.2.	Rentabilidade auferida	19
7.3.	Definição de metas e benchmarks	19
7.4.	Definição dos Mandatos de Investimentos	20
8.1.	Limite de alocação por segmento	21
8.2.	Alocação por emissor	24
8.2.1.	Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador).....	24
8.3.	Concentração por emissor.....	25
9.	RESTRICÇÕES	25
10.	Ativos Financeiros emitidos pelo Patrocinador e Bens Imóveis	26
11.	DERIVATIVOS.....	26

12.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS	27
13.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO	28
13.1.	Risco de Mercado	28
13.1.1.	<i>VaR e B-VaR</i>	28
13.1.2.	Stress Test	30
13.1.3.	Monitoramento e Providências	30
13.2.	Risco de Crédito.....	30
13.2.1.	Abordagem Qualitativa.....	31
13.2.2.	Abordagem Quantitativa	31
13.2.3.	Exposição a Crédito Privado.....	32
13.3.	Risco de Liquidez	33
13.3.1.	Indicadores para evidenciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)	33
13.4.	Risco Operacional	34
13.5.	Risco Legal.....	35
13.6.	Risco Sistêmico	35
13.7.	Risco relacionado à sustentabilidade	35
14.	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	36
15.	Lei Anticorrupção	37
16.	CONTROLES INTERNOS	37
16.1.	Controles internos aplicados na gestão de riscos.....	37
16.2.	Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento	38
17.	CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO.....	39

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do Plano Funasa BD, administrado pela EnergisaPrev – Fundação Energisa de Previdência, referente ao exercício de 2026 e com vigência até 2030, visa a:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a Entidade adotou o horizonte de 60 (sessenta) meses, prevendo revisões anuais, conforme preconizado pela legislação em vigor. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022 (já alterada pela Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025) e na Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e suas respectivas alterações.

Na elaboração desta Política de Investimentos foram empregadas técnicas de análises de cenários e de riscos, avaliações e projeções de indicadores econômicos, considerando a modalidade do plano de Benefício Definido (BD), suas especificidades, necessidades de liquidez e os fluxos esperados de pagamentos dos ativos. As conclusões obtidas com estes estudos oferecem subsídios para a definição das diretrizes de alocação expressas nesta política.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea f.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à Entidade, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, deve, para além das obrigações legais e regulamentares:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional do cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;
- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior ou ao órgão colegiado de que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à Entidade ou fora dela, que possa resultar em conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela Entidade, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.
- VI. Agir, em todas as situações, de acordo com o Ato Regular de Gestão, tipificado no § 1º Art. 230 da Resolução PREVIC nº 23:

“§ 1º Considera-se ato regular de gestão, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Resolução CGPC nº 13, de 2004, aquele praticado por pessoa física:

I - de boa-fé, com capacidade técnica e diligência, em cumprimento aos deveres fiduciários em relação à entidade de previdência complementar e aos participantes e assistidos dos planos de benefícios;

II - dentro de suas atribuições e poderes, sem violação da legislação, do estatuto e do regulamento dos planos de benefícios; e

III - fundado na técnica aplicável, mediante decisão negocial informada e refletida e desinteressada.”

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

Responsabilidades

- Aprovar a Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais.
- Aprovar os normativos procedimentais internos referentes à gestão de investimentos e riscos, incluindo-se as atividades, requisitos e condições de execução, prazos, responsabilidades entre outros assuntos.
- Estabelecer de forma clara e objetiva a segregação de funções.

Conselho Fiscal

“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”

Responsabilidades

- Fiscalizar as atividades de investimento da Entidade;
- Fiscalizar o cumprimento das disposições da Política de Investimentos e suas respectivas atualizações anuais;
- Manifestar-se no relatório semestral de controle interno sobre a aderência da gestão à presente política, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:
 - a. Conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos.
 - b. Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de sugestões de saneamento, quando for o caso.
 - c. Avaliar a efetividade dos controles internos acerca do gerenciamento das certificações profissionais requeridas.
- Fiscalizar se as normas relativas à segregação de funções estão sendo efetivamente cumpridas.

Diretoria Executiva

Responsabilidades

- Propor a Política de Investimentos, bem como as suas respectivas atualizações anuais.
- Celebrar contratos com prestadores de serviços.
- Monitorar o risco e o retorno dos investimentos.
- Deliberar acerca dos processos de seleção, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos.
- Selecionar e definir os investimentos relativos às disponibilidades diárias de caixa.
- Compete ainda à Diretoria Executiva instruir as proposições submetidas ao exame do Comitê de Investimentos.
- Quaisquer investimentos do patrimônio dos planos de benefícios em ativos vinculados direta ou indiretamente as patrocinadoras da EnergisaPrev estão condicionadas à aprovação expressa do Conselho Deliberativo.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

Responsabilidades

- Providenciar todo o necessário para a implementação da Política de Investimentos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades de investimento.

Administrador ou Comitê Responsável pela Gestão de Risco (ARGR)

Responsabilidades

- Providenciar todo o necessário para a implementação das ações de gerenciamento de riscos, responsabilizando-se pelas ações e coordenação das atividades voltadas a esse propósito.

Comitê de Investimentos

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

O Comitê de Investimentos, cuja natureza será consultiva, seguirá a composição conforme Estatuto vigente da EnergisaPrev, de forma que, seguindo seu regimento interno, 1 (um) dos membros será integrante da Diretoria Executiva da EnergisaPrev.

Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pela legislação os membros do Comitê devem comprovar o atendimento dos requisitos estabelecidos pelo artigo 25 do Estatuto Social da EnergisaPrev, para exercício da função além de estar previamente certificados.

Responsabilidades

- Acompanhar a execução da Política de Investimento dos planos de benefícios e subsidiar as decisões da Diretoria Executiva sobre a aplicação do patrimônio integrante dos planos de benefícios administrados pela EnergisaPrev.
- Acompanhar e avaliar a performance dos gestores.
- Analisar propostas de Investimentos e/ou desinvestimentos dos ativos que compõem os recursos garantidores dos planos de benefícios.

Certificação

Os participantes do processo de decisão na escolha dos investimentos e aqueles que estejam diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos da entidade, deverão estar certificados nos prazos da estabelecidos pela IN nº 28/2016, e suas alterações posteriores.

2.3. Política de Alçadas

A Entidade estabelece que os investimentos permitidos por essa Política de Investimentos podem ser realizados pela Diretoria Executiva, com exceção dos investimentos, definidos a seguir, que devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo, independente do montante investido:

- Deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos, limites de fundos exclusivos, em ativos vinculados direta ou indiretamente as patrocinadoras da EnergisaPrev;
- Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- Aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- Aceitação de dação em pagamento.

3. DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES DE AETQ E ARGR

Designam-se para o exercício segregado das funções de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pela Gestão de Riscos (ARGR), durante o período de vigência da presente política de investimentos, respectivamente:

DESIGNAÇÃO DE AETQ E DE ARGR

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR e ARPB	347.905.718-74	Lucas Ferraz Nóbrega	Diretor Presidente
AETQ	833.585.011-91	Welyton de Sousa Pinto	Diretor Administrativo e Financeiro

4. MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea g.

4.1. Conflitos de Interesse

O conflito de interesse é configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela Entidade independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à Entidade realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores.

4.1.1. Público Interno

A Entidade não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses. De forma que qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano de benefícios, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

Para fins desta Política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores;
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da Entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

4.1.2. Público Externo

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses.

Neste propósito, os contratos firmados com prestadores de serviços, bem como a seleção de tais prestadores, irão incorporar critérios e checagens que visem à mitigação de conflitos de interesses, sendo alvos de análises qualificadas dos setores jurídicos.

Além disso, a Entidade observará a isenção de seus prestadores de serviço, atentando-se, em especial, para os seguintes casos:

- Potenciais conflitos de interesse de alocadores, seja por alocação em produtos da própria casa, em produtos de casas associadas ou por opacidade das informações relacionadas à reversão de “rebates”;
- Potenciais conflitos de interesse de consultores de investimentos, em especial no que tange à seleção de produtos, sendo inaceitável a situação em o consultor venha a beneficiar-se com o resultado da seleção de um produto em detrimento de outro;
- Potenciais conflitos de interesse no monitoramento, em especial quando houver estímulos para que o autor do monitoramento não reporte eventuais problemas;
- Potenciais conflitos de interesses de gestores, sobretudo quando da alocação em produtos estruturados e/ou distribuídos pela própria casa ou empresa associada.

5. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212 Inciso VII, alínea e;
Resolução CMN nº 4.994 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, o gerenciamento e o acompanhamento do risco e do retorno dos investimentos serão executados de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

5.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta, quando for o caso, com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;
- No caso de fundos de investimentos, avaliar a Política de Investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

Os processos de seleção de fundos ou gestores de fundos devem considerar, pelo menos:

- Histórico de performance do fundo ou do gestor, em prazos e janelas adequados ao tipo de mandato para o qual está sendo feita a seleção;

- Comparativo do fundo ou do gestor com outros fundos ou gestores que potencialmente poderiam desempenhar o mesmo papel na carteira da Entidade;
- Avaliação qualitativa do gestor, em ambos os casos, com vistas a avaliar equipe e processos envolvidos na gestão;
- No caso de gestor de fundos de fundos, avaliação do histórico do time, da capacidade de seleção de fundos, da independência com relação aos fundos escolhidos e, quando for o caso, da capacidade de alocação em classes distintas e da realização do rebalanceamento entre elas.

Adicionalmente aos critérios aqui estabelecidos e também àqueles detalhados na Resolução PREVIC nº 23, os gestores de recursos deverão ser preferencialmente associados à ANBIMA, observando os princípios e regras do Código de Regulação e Melhores Práticas.

5.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Performance em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Monitoramento do rating e das garantias, no caso de investimentos em crédito privado;
- Alterações qualitativas relevantes no ativo, emissor ou gestor, conforme o caso.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover à Entidade informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

5.3. Administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo

Legislação de referência:

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

A Entidade na seleção de prestadores de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e de gestão de fundo de investimento exclusivo deve, no mínimo:

- I. Estabelecer critérios de seleção que visem à impessoalidade, à concorrência e à transparência;
- II. Avaliar se o administrador de carteira de valores mobiliários é devidamente autorizado pela CVM e tem reputação ilibada;
- III. Analisar a estrutura existente para a prestação do serviço, a qualificação técnica e a experiência dos profissionais para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, incluindo o histórico de atuação do gestor de recursos;
- IV. Estabelecer o escopo do serviço a ser prestado inclusive contemplando objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato;
- V. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela Entidade, considerando a regulamentação da CVM;
- VI. Estabelecer critérios relacionados à política de divulgação de informações sobre os investimentos e performance, especificando a periodicidade e as informações necessárias para o monitoramento das atividades pela Entidade, considerando a regulamentação da CVM;
- VII. Analisar se a política de gestão de riscos da carteira administrada ou do fundo de investimento está alinhada às diretrizes da política de investimento dos planos de benefícios da Entidade; e
- VIII. Verificar se o administrador de carteira de valores mobiliários adere aos códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários.

A Entidade no monitoramento de prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários deve, no mínimo:

- I. Zelar pela manutenção da relação fiduciária entre a Entidade e o administrador de carteiras de valores mobiliários;
- II. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- III. Zelar pela transparência de informações divulgadas pelo gestor de recursos;
- IV. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- V. Monitorar se o administrador de carteira de valores mobiliários mantém estrutura de gerenciamento de investimentos e riscos compatível com a complexidade do mandato;
- VI. Atuar com diligência e tempestividade nos casos de descumprimento dos mandatos; e
- VII. Avaliar as demonstrações financeiras anuais do fundo investido e o respectivo parecer dos auditores independentes.

5.4. Fundo de investimento não exclusivo

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 221º.

Esse item estabelece critérios gerais e específicos para seleção e monitoramento de fundos de investimentos não exclusivos.

- a) **Diretriz geral** – requerida de qualquer classe de fundo de investimento não exclusivo.
- b) **Diretrizes adicionais** – regramento peculiarmente requerido à determinada tipologia de fundo, a saber:
 - Fundo de investimento em participações (FIP);
 - Fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC);
 - Fundo de investimento imobiliário (FII).

5.4.1. Diretrizes gerais para fundo de investimento não exclusivo

Na seleção de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo, analisar:

- I. O regulamento e demais documentos disponibilizados pelo gestor do fundo de investimento, previamente às alocações, identificando os riscos inerentes às operações previstas;
- II. As características do fundo frente às necessidades de liquidez da Entidade;
- III. A política de seleção, alocação e diversificação de ativos e, quando for o caso, política de concentração de ativos;
- IV. A compatibilidade entre o objetivo de retorno do fundo de investimento, a política de investimento do fundo, o limite de risco divulgado pelo gestor, quando couber, e eventual adequação do parâmetro utilizado para a cobrança da taxa de performance;
- V. As hipóteses de eventos de avaliação, amortização e liquidação, inclusive antecipada, quando aplicável; e
- VI. O histórico de performance do gestor em relação à gestão do fundo de investimento, se houver.

No monitoramento de fundo de investimento, a Entidade deve, no mínimo:

- I. Utilizar procedimentos e metodologias com critérios quantitativos e qualitativos;
- II. Monitorar o risco e o retorno esperado dos investimentos;
- III. Analisar os relatórios divulgados pelos fundos de investimento, observando a ocorrência de fatos relevantes; e
- IV. Analisar a aderência do fundo de investimento à política de investimento da Entidade.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

5.4.2. Diretrizes adicionais – conforme tipologia de fundo de investimento não exclusivo

As diretrizes adicionais são regras peculiarmente requeridas de determinadas tipologias de fundo. Tais regras são mandatórias e complementam as diretrizes gerais. Logo, devem ser observadas em conjunto com as diretrizes gerais.

Fundo de Investimento em Participações

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

Na seleção de fundo de investimento em participações (FIP), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no Art. 222º da Resolução PREVIC nº 23 e suas alterações posteriores, analisar:

- I. As regras aplicáveis para subscrição e integralização de cotas;
- II. A política de amortização e distribuição de rendimentos;
- III. A política de divulgação de informações do fundo e de suas sociedades investidas, conforme regulamentação aplicável;
- IV. A forma do aporte do gestor em relação aos demais investidores;
- V. A duração do fundo, o período de investimento e de desinvestimento;
- VI. A possibilidade de o gestor lançar outro fundo com objetivos concorrentes ou com potencial impacto para a performance do FIP;
- VII. Os riscos envolvidos na participação da Entidade em comitê de investimento do FIP;
- VIII. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FIP ao valor justo;
- IX. A política para a contratação de consultores e terceiros pelo FIP para auxiliar na gestão do fundo ou das sociedades investidas; e
- X. As regras de diversificação por empresa investida dos ativos que podem compor a carteira do FIP previstas na política de investimento do fundo.

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)

Na seleção de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no Art. 223º da Resolução PREVIC nº 23 e suas alterações posteriores, analisar:

- I. A estrutura da carteira, o cedente, o nível de subordinação, a inadimplência e a perda que a classificação de risco e a subordinação deveriam suportar comparando-se com a perda estimada, e a classificação de risco no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central (SCR), quando disponível;
- II. Os mecanismos de proteção do FIDC;
- III. As características do FIDC;
- IV. As características dos direitos creditórios;
- V. O fluxograma operacional da estrutura do FIDC, descrevendo o procedimento de cessão, quando houver, e o fluxo financeiro; e
- VI. A política do gestor do fundo para a contratação de terceiros para auxiliar na gestão de recursos, quando houver.

Fundo de investimento imobiliário (FII)

Na seleção de fundo de investimento imobiliário (FII), a Entidade deve, adicionalmente ao disposto no Art. 224º da Resolução PREVIC nº 23 e suas alterações posteriores, analisar:

- I. As características dos créditos imobiliários e garantias atreladas, caso existam;
- II. a descrição dos riscos inerentes aos ativos-alvo que podem ser investidos pelo FII;
- III. O laudo de avaliação quando houver definição específica dos ativos-alvo que integrarão a carteira do FII;

- IV. Fato relativo ao FII, considerado relevante, que possa afetar a decisão do potencial investidor no que diz respeito à aquisição das cotas do FII;
- V. Os critérios e metodologias utilizados pelo gestor ou empresa avaliadora independente por ele contratada para realizar a avaliação dos investimentos do FII ao valor justo; e
- VI. A política para a contratação de consultores e terceiros para auxiliar na gestão dos ativos do FII ou dos empreendimentos imobiliários.

5.5. Administrador

O Administrador de Recursos deve:

- I. Se responsabilizar por toda a Administração dos recursos do plano e pelas informações, perante a Diretoria Executiva e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo estar identificado no regulamento;
- II. Elaborar os livros de atas de assembleias;
- III. Manter a escrituração das operações praticadas, incluindo os respectivos registros contábeis;
- IV. Gerenciar as movimentações de recursos do plano;
- V. Distribuir ou repassar os rendimentos devidos;
- VI. Receber valores em nome da Entidade;
- VII. Prontamente notificar a Entidade caso, em algum momento, exista um investimento ou grupo de investimentos que estejam em desacordo com o regulamento do fundo ou contrato de administração de carteiras;
- VIII. Informar a Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação.

5.6. Agente Custodiante

As atividades do Agente Custodiante incluem, mas não se limitam a:

- I. Controlar e movimentar os títulos, valores mobiliários e demais operações;
- II. Executar a liquidação física e financeira das operações;
- III. Gerenciar a documentação e informações referentes aos eventos associados aos títulos e valores mobiliários;
- IV. Receber e exercer direitos, resgates, amortizações e/ou reembolsos devidos dos títulos e valores mobiliários da Entidade;
- V. Executar a reconciliação de custódia;
- VI. Apurar e controlar impostos;
- VII. Gerar relatórios de estoque da carteira;
- VIII. Controlar e atualizar os preços dos ativos custodiados;
- IX. O Agente Custodiante é responsável pela consolidação e pelo efetivo acompanhamento das movimentações dos títulos e valores mobiliários integrantes das diversas carteiras que compõem os segmentos de renda fixa e renda variável;
- X. O Custodiante é responsável, ainda, pela verificação e controle da conformidade das operações efetivadas em meio distinto às plataformas eletrônicas;

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

- XI. Sob custódia centralizada e seguindo o Guia de Melhores Práticas da Previc o registro ou depósito dos ativos financeiros pertencentes à carteira própria da entidade permite a individualização e a identificação de cada plano administrado pela própria. Desta forma, os controles internos da entidade permitem a verificação do patrimônio de cada um dos planos a qualquer momento.

5.7. Consultor de Investimentos

A Entidade pode decidir pela contratação de Consultoria de Investimentos para auxiliar o corpo diretivo em suas atribuições diárias. As atividades podem ser esporádicas ou rotineiras e são determinadas conforme contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, os quais podem englobar as atividades que seguem:

- I. Trabalhar em conjunto com a Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, orientando a condução estratégica do processo de investimentos;
- II. Reunir-se periodicamente com a Entidade para apresentar uma perspectiva independente sobre o desempenho dos investimentos frente aos objetivos estabelecidos pelos seus respectivos mandatos;
- III. Preparar relatórios de performance e avaliação de gestores, avaliando os riscos incorridos e a aderência em relação à legislação aplicável, mandatos de gestão e Política de Investimentos;
- IV. Auxiliar a Entidade em processos de seleção de gestores de recursos;
- V. Conduzir trabalhos de ALM (*Asset Liability Matching*), Estudos de Fronteira Eficiente ou assemelhados para embasamento técnico na definição de benchmarks e metas de alocação de recursos;
- VI. Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos;
- VII. Avaliar opções e impactos de investimentos e ou desinvestimentos na carteira.

6. SOBRE O PLANO

Legislação de referência:
Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, IV e § único.

A presente Política de Investimentos considera a modalidade do plano de benefícios, suas especificidades, as necessidades de liquidez e demais características sintetizadas a seguir. Deste modo, a construção da carteira visa a compatibilizar a alocação em ativos com as necessidades do plano.

PLANO DE BENEFÍCIOS	
Nome	Plano FUNASA BD-1
Modalidade	Benefício Definido (BD)
Meta ou índice de referência	INPC + 5,32% a.a.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

CNPB	1987.0003-74
CNPJ	48.306.714/0001-59

6.1. Cenário Macroeconômico

O cenário macroeconômico tem por objetivo detalhar a projeção de variáveis macroeconômicas a partir da conjuntura atual e por intermédio de premissas e hipóteses condizentes com realidade econômica, a fim de prover às demais áreas da entidade análises que contribuam para a condução dos processos de alocação e tomada de decisão de investimento.

As projeções dos principais indicadores econômicos são utilizadas para desenhar estes cenários, que também servirão como plano de fundo às análises e aos estudos macro/setorial (top down), com intuito de informar aos gestores os principais impactos possíveis sobre os diversos mercados e, assim, tornar a tomada de decisão mais segura e eficiente.

O detalhamento dos cenários é parte integrante dos documentos sobre o estudo de macroalocação conduzidos pela Entidade.

6.2. Estudo de Macroalocação

Respeitando as características do plano, a Entidade atualizou em 2025 o estudo de ALM (Asset Liability Management). O estudo em questão faz o gerenciamento dos ativos face ao passivo atuarial, visando a otimização das carteiras de investimento, na relação risco estimado versus retornos esperados.

Através da identificação de um determinado nível de equilíbrio entre o retorno dos investimentos e o grau de risco admitido, obteve-se uma gama de alternativas de alocação compatíveis com os objetivos do plano, resultando em:

- Maximização da rentabilidade dos investimentos, visando ao menos igualar a taxa de referência do plano, a dado nível de risco;
- Gerenciar a liquidez necessária para pagamento das obrigações atuais e futuras do plano;
- Diversificação dos ativos; e
- Consistente planejamento para aplicação dos recursos garantidores.

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso I e § único.

A alocação dos recursos permanentemente respeitará os limites fixados nesta política de investimentos. Para a composição do portfólio, buscar-se-á gradual convergência aos alvos definidos para cada segmento

e mandato, exceto na superveniência de abrutadas alterações conjunturais que possam implicar riscos adicionais decorrentes de cenários adversos.

7.1. Limites e Alvos por segmento de aplicação e mandato

A definição dos parâmetros inferiores e superiores para cada limite de alocação visa dar flexibilidade para a realização de Investimentos Táticos, que nada mais são que posicionamentos de curto prazo com o propósito de proteger a carteira ou de aproveitar oportunidades de mercado.

ALOCÇÃO DE RECURSOS - LIMITES E ALVOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E MANDATO				
SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCÇÃO OBJETIVO	LIMITES INFERIOR	LIMITES SUPERIOR
Renda Fixa	100%	94,19%	0%	100%
Renda Variável	70%	0,00%	0%	70%
Estruturado	20%	0,00%	0%	20%
Imobiliário	20%	5,68%	0%	20%
Operações com participantes	15%	0,13%	0%	15%
Exterior	10%	0,00%	0%	10%

7.2. Rentabilidade auferida

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso III e § único.

A rentabilidade auferida pelo plano e por cada segmento de aplicação nos últimos 5 (cinco) exercícios, de forma acumulada e por exercício encontra-se registrada na tabela a seguir:

RENTABILIDADE PASSADA – PLANO E SEGMENTOS DE ALOCAÇÃO						
SEGMENTO	2021	2022	2023	2024	2025	ACUMULADO
FUNASA BD	15,03%	12,82%	10,73%	10,70%	11,51%	77,39%
Renda Fixa	15,15%	12,85%	8,14%	12,09%	11,51%	75,64%
Renda Variável	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Estruturado	0,34%	0,00%	8,97%	7,58%	0,00%	17,63%
Imobiliário	12,05%	-4,07%	5,30%	-8,98%	-3,96%	-1,05%
Operações com Participantes	19,42%	10,19%	16,05%	27,86%	15,63%	125,78%
Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

7.3. Definição de metas e benchmarks

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso II.

As metas de rentabilidade por plano e segmento de aplicação, bem como os correspondentes índices de referência (*benchmarks*), são estabelecidos nessa seção. Destacamos que cada segmento pode, também, ser composto por mandatos, cada qual com seu benchmark. A composição desses mandatos gera diversificação dentro do segmento, não havendo, necessariamente, correspondência entre os benchmarks de cada mandato e os benchmarks do segmento.

Entende-se como *benchmark* para determinado mandato ou segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir, rentabilidade esta, que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

A tabela abaixo apresenta o benchmark e a expectativa de retorno de cada um deles para o exercício seguinte, bem como as metas de longo prazo a serem observadas:

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE	RETORNO ESPERADO
Plano	INPC + 5,32% a.a.	INPC + 5,32% a.a.	10,10%
Renda Fixa	INPC + 5,32% a.a.	INPC + 5,32% a.a.	10,10%
Renda Variável	Ibovespa + 1,00% a.a.	Ibovespa + 1,00% a.a.	18,91%
Estruturado	CDI + 2,00% a.a.	CDI + 2,00% a.a.	16,03%
Imobiliário	IFIX + 1,00% a.a.	IFIX + 1,00% a.a.	18,00%
Operações com Participantes	INPC + 8,73% a.a.	INPC + 8,73% a.a.	13,67%
Exterior - RV	MSCI World BRL + 1,00% a.a.	MSCI World BRL + 1,00% a.a.	21,81%
Exterior - RF	Global Agg Bond	Global Agg Bond	11,83%

O Benchmark do Plano foi definido de acordo com o Estudo de ALM aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no item 7 desta Política.

7.4. Definição dos Mandatos de Investimentos

Os investimentos serão analisados e alocados de acordo com os mandatos representados na tabela a seguir:

Novos Mandatos	Ativos	Benchmarks
Renda Fixa IMA-B 5 Carteira Própria	NTN-Bs Marcadas a Mercado com vencimento em até 5 anos	IMA-B 5
Renda Fixa IMA-B 5+ Carteira Própria	NTN-Bs Marcadas a Mercado com vencimento superior a 5 anos	IMA-B 5+
Renda Fixa Crédito Privado Carteira Própria	Debêntures Incorporadas	IDA
Renda Fixa Liquidez	Fundo com Liquidez em D0 Fundo Caixa	100% do CDI

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

Multimercado Institucional	Fundo(s) Exclusivo(s) de Risco de Mercado	IMA-B 5
Renda Fixa Crédito Privado	Fundo(s) Exclusivo(s) de Crédito Privado	IMA-B 5 + 1,00%
Multimercado Estruturado	Fundo(s) de Multimercado Estruturados	CDI + 2,00%
Renda Variável Local	Fundo(s) de Renda Variável Local	Ibovespa + 1,00%
Renda Variável no Exterior	Fundo(s) de Renda Variável no Exterior	MSCI World BRL + 1,00%
Renda Fixa no Exterior	Fundo(s) de Renda Fixa no Exterior	Global Agg Bond
Imobiliário	Fundo(s) de Investimentos Imobiliários	IFIX + 1,00%
Operações com participantes	Empréstimo	INPC + 8,73%

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea d.

Na aplicação dos recursos, o plano observará os limites consignados nas tabelas abaixo.

8.1. Limite de alocação por segmento

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES			
				LEGAL	PI	I	II
21	-	-	Renda Fixa	100%	100%	100%	100%
	I	a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%	100%	100%
		b	Cotas de classes de ETF Renda Fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%	100%	100%
	II	a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%	80%	80%
		b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%	80%	80%
		c	Cotas de classes de ETF de Renda Fixa		80%	80%	80%
	III	a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	VEDADO	VEDADO	VEDADO
		b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		VEDADO	VEDADO	VEDADO

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

		c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%	20%	20%
		d	Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024		20%	20%	20%
		e	Cotas de classes de FIDC e cotas de classes de cotas de FIDCs		20%	20%	20%
			CCB e CCCB		VEDADO	VEDADO	VEDADO
		f	CRA		20%	20%	20%
			CPR, CDCA e WA		VEDADO	VEDADO	VEDADO
22	-	-	Renda Variável	70%	70%	0%	70%
	I	-	Segmento Especial de Listagem: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto admitidas à negociação em segmento especial que assegure práticas diferenciadas de governança	70%	70%	0%	70%
	II	-	Segmento não Especial: Ações, bônus, recibos, certificados de depósito + cotas de classes de ETF de sociedade de capital aberto	50%	50%	0%	50%
	III	-	Brazilian Depositary Receipts – BDR e ETF – Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil	10%	10%	0%	10%
	IV	-	Certificados representativos de ouro físico no padrão negociado em bolsa de mercadorias e de futuros	3%	VEDADO	VEDADO	VEDADO
23	-	-	Estruturado	20%	20%	0%	20%
	I	a	FIP (cotas de classes de fundos de investimento em participações)	15%	15%	0%	15%
	I	d	Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – Fiagro	10%	VEDADO	VEDADO	VEDADO

	III	a	COE (Certificados de Operações Estruturadas)	10%	10%	0%	10%
	III	b	FAMA (cotas de classes de fundos de investimento classificados como "Ações – Mercado de Acesso")	10%	VEDADO	VEDADO	VEDADO
	IV	-	Cotas de classes de fundos tipificadas como multimercado	15%	15%	0%	15%
	V	-	Créditos de descarbonização – CBIO e Créditos de carbono	3%	VEDADO	VEDADO	VEDADO
24	-	-	Imobiliário	20%	20%	0%	20%
	I	-	FII (cotas de classes de fundos de investimento imobiliário (FII) e FICFII (cotas de classes de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário))	20%	20%	0%	20%
	II	-	CRI (certificados de recebíveis imobiliários)		20%	0%	20%
	III	-	CCI (cédulas de crédito imobiliário)		20%	0%	20%
	-	-	Estoque imobiliários		-	0%	-
	-	-	Operações com Participantes	15%	15%	0%	15%
25	I	-	Empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos	15%	15%	0%	15%
	II	-	Financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos		VEDADO	VEDADO	VEDADO
26	-	-	Exterior	10%	10%	0%	10%
	I	-	Cotas de classes de FI e cotas de classes em FICFI classificados como "Renda Fixa – Dívida Externa"	10%	10%	0%	10%
	II	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior		10%	0%	10%
	III	-	Cotas de classes de FI constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por		10%	0%	10%

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

		cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior				
	IV	A	Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior	10%	0%	10%
	V	-	Outros ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, que não estejam previstos nos incisos I a IV-A.	10%	0%	10%

8.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

8.2.1. Limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)

Legislação de referência:

Resolução CMN nº 4.994/22 (alterada pela Resolução CMN nº 5.202/25), Art. 19, § 4º.

Na aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pela Entidade, poderão ser realizadas operações, direta ou indiretamente, em ativos financeiros ligados à patrocinadora, fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, desde que observadas as condições especiais previstas no § 4º, do art. 27, da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores, referentes ao **limite restritivo de alocação por emissor (caso de emissor-patrocinador)**.

A Entidade irá observar no ato de **aquisição direta de ativos de emissão de patrocinador do plano**, o montante financeiro que pode ser operado, dentro do **limite restritivo de alocação por emissor** (caso especial de “emissor-patrocinador”), conforme quadro abaixo:

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	§ 4º	-	Patrocinador e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora	10%	10%

Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre investimentos ou desinvestimentos, em ativos vinculados direta ou indiretamente as patrocinadoras, conforme estabelece o item 2.3 desta política.

8.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	Entidade
28	I	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
		b	Classe de FIDC e ou classe de investimento em cotas de FIC-FIDC*	25%	25%
		c	Classe de ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa	25%	25%
			Classe de ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto	25%	25%
			Classe de ETF no exterior	25%	25%
		d	Classe de FI classificado no segmento estruturado, ou classe de FICFI classificado no segmento estruturado*, exceto cotas de classe de FIP	25%	25%
		e	Classe de FII *	25%	25%
		f	Classe de FI constituído no Brasil de que trata do art. 26, incisos III, IV-A e V*	25%	25%
	II	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário	25%	25%
	III	a	Do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	15%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
		c	De Classe de FIP	15%	15%
		-	§1º De uma mesma emissão de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%
		-	§2º De uma mesma subclasse de cotas FIDC.	25%	25%
		-	§6º Quantidade de ações que representem capital total e capital votante de uma mesma companhia aberta	25%	25%

9. RESTRIÇÕES

Serão vedados a aquisição via carteira própria e fundos de gestão exclusiva de ativos diretos (não considerados investimentos em fundos condominiais):

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

- FIDCs que possuam ativos não performados, sendo eles contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura;
- FIDC Não Padronizado;
- Operações de day-trade nos fundos exclusivos investidos pelo plano. É importante ressaltar que não é considerada como day-trade uma operação que ocorra entre gestores distintos, em fundos distintos, com objetivos diversos, embora ambas possam ocorrer no contexto da carteira da EnergisaPrev;

10. Ativos Financeiros emitidos pelo Patrocinador e Bens Imóveis

Aprovações relativas à aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens assim como quaisquer investimentos do patrimônio dos planos de benefícios em ativos vinculados direta ou indiretamente as patrocinadoras da EnergisaPrev estão condicionadas à aprovação expressa do Conselho Deliberativo diante de recomendação da Diretoria Executiva.

11. DERIVATIVOS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso V e § único.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados, cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores.

A Entidade, através de seus fundos de investimentos, poderá fazer uso de derivativos, conforme objetivos descritos no regulamento de cada fundo investido. Caberá ao gestor, discricionariamente, analisar a conveniência e a oportunidade para realização de operações com derivativos, sempre respeitando os limites legais, quando aplicáveis, e os quesitos a seguir.

O controle de exposição, quando se tratar de veículos em que a abertura de carteira é necessária para o enquadramento, será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções, sendo:

- Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;²

² Para verificação dos limites estabelecidos nos incisos V e VI do caput não podem ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.^{5,3}

Cabe destacar que o controle aqui mencionado não se aplica aos fundos que são dispensados, por legislação, do controle relacionado a derivativos, incluindo os casos de fundos tipificados como “Responsabilidade Limitada”.

Além do caso acima, e sem prejuízo da observância dos mesmos critérios legais, a Entidade poderá realizar operações de derivativos diretamente desde que tais operações observem, cumulativamente, os seguintes critérios:

- Observância dos quesitos legais;
- Análise prévia de cenários, riscos e impactos na carteira, considerando-se a posição isoladamente e em conjunto com ativos da carteira;

12. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela Entidade (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 43, de 06 de agosto de 2022.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo:

- Agente de custódia, ou por terceiro por ele contratado para prestação do serviço de controladoria de ativos; ou
- Administrador fiduciário dos fundos de investimento alocados, ou por terceiro para prestação do serviço de controladoria de ativos para o fundo.

Adicionalmente, o apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo prestador de serviços contratado (administrador/custodiante/controladoria de ativos);
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;

³ No cômputo do limite de que trata o inciso VI do caput, no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos, observado o disposto no inciso VII do art. 36 da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores.

- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O monitoramento da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

13. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VII, alínea b.

Durante a vigência da presente Política de Investimentos, os riscos de investimentos serão avaliados de acordo com os procedimentos e critérios abaixo descritos, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações.

13.1. Risco de Mercado

Para fins de gerenciamento do risco de mercado, a Entidade emprega as seguintes ferramentas estatísticas:

FERRAMENTAS	PROPÓSITO
Value-at-Risk (VaR) ou Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)	O VaR (B-VaR) estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos (e em suas correlações) presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. A utilização de cada modelo dependerá do tipo de mandato e de seus objetivos.
Stress Test	O Stress Test avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário

13.1.1. VaR e B-VaR

Para os mandatos, o controle gerencial de risco de mercado será feito por meio do VaR e/ou B-VaR, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

- Método de Cálculo de Volatilidade: EWMA com λ 0,94
- Intervalo de Confiança: 95%
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis

Além disso, cabe destacar que essa modelagem será aplicada à carteira aberta dos fundos e dos benchmarks, quando for o caso. O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

Novos Mandatos	Benchmarks	VaR / B-VaR	Limite
Consolidado		B-VaR	N.H.
Segmento Renda Fixa		VaR	N.H.
Renda Fixa IMA-B 5 Carteira Própria	IMA-B 5	VaR	9%
Renda Fixa IMA-B 5+ Carteira Própria	IMA-B 5+	VaR	9%
Renda Fixa Liquidez	100% do CDI	VaR	-
Multimercado Institucional	IMA-B 5	VaR	3%
Renda Fixa Crédito Privado	IMA-B 5 + 1,00%	VaR	9%
Segmento Estruturado		VaR	N.H.
Multimercado Estruturado	CDI + 2,00%	VaR	6%
Segmento Renda Variável		VaR	N.H.
Renda Variável Local	Ibovespa + 1,00%	B-VaR	10%
Segmento Exterior		VaR	N.H.
Exterior – RF (sem hedge)	Global Agg Bond	B-VaR	8%
Exterior – RV (sem hedge)	MSCI World BRL + 1,00% a.a	B-VaR	15%
Segmento Imobiliário		VaR	N.H.
Imobiliário	IFIX + 1,00%	B-VaR	10%
Operações com participantes	INPC + 8,73%	VaR	--

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

13.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos. Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Sem prejuízo de outras simulações de valor futuro com cenários diversos, o controle de análise de stress será feito com base nos seguintes parâmetros:

- Cenário: B3⁴
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Apesar de o cenário de stress poder ser aplicado a cada segmento individualmente, a Entidade acompanhará os valores referentes à carteira total de investimentos, e complementar as análises de valor em risco com a análise de stress.

13.1.3. Monitoramento e Providências

Em razão de a gestão dos fundos que serão monitorados de acordo com os controles e limites aqui estabelecidos ser terceirizada, é necessário observar que eventuais descumprimentos de limite devem:

1. Ser analisados em relação ao contexto de mercado à época do rompimento;
2. Ser analisados em relação à postura do gestor, especialmente no que tange ao fato gerador de tal rompimento: se posicionamento ativo por parte do gestor ou se situação atípica de mercado;
3. Ser avaliados em contexto mais amplo, considerando-se a carteira total de investimentos, e potenciais impactos nessa carteira.

Nesse sentido, o tratamento dado a cada eventual rompimento de limite depende das análises acima, assim como as providências a serem tomadas, sendo certo que não existe obrigatoriedade, *a priori*, de zeragem e/ou redução de exposição e nem mesmo de interrupção das operações.

13.2. Risco de Crédito

O gerenciamento do risco de crédito visa a mitigar o efeito de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, resultando em prejuízo ao plano.

Adicionalmente aos critérios descritos na Política de Investimentos, a EnergisaPrev gerencia o risco de crédito conforme as diretrizes estabelecidas em sua Política de Gestão do Risco de Crédito.

⁴Oriundo do arquivo CENLIQWEB.txt (cenários 09999 e 10000).

⁵Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

Deste modo, antes de realizar uma aplicação em ativos ou de cotas de fundos de investimento relacionados ao risco de crédito, a Entidade avalia o potencial da empresa/instituição emissora do crédito em honrar as dívidas. As análises realizadas se baseiam, simultaneamente, nas seguintes abordagens:

ABORDAGENS	PROPÓSITO
Qualitativa	A análise qualitativa, realizada no caso de operações diretas, é composta por inúmeros elementos que possam contribuir com a formação de opinião acerca da capacidade de pagamento, incluindo-se: análise de emissores, documentação e prospecto, prazos, fatores financeiros, garantias etc.
Quantitativa	Os modelos quantitativos de classificação de risco de crédito buscam avaliar a um emissor de crédito ou de uma operação específica, atribuindo uma medida que representa a expectativa de risco de default, geralmente expressa na forma de uma classificação de risco (rating).

13.2.1. Abordagem Qualitativa

No caso de investimentos, cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições acordadas entre prestador e Entidade, estabelecidas principalmente no regulamento do fundo.

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

O controle do monitoramento será feito através de reuniões periódicas com o gestor e dos materiais disponibilizados pelo gestor à Entidade.

13.2.2. Abordagem Quantitativa

A avaliação quantitativa do risco de crédito será realizada pela utilização de *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil. A classificação representa um grau crescente de risco de *default*, sintetizada por uma escala de notas, para as quais a Entidade estabelece um grau mínimo para realização de suas aplicações.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora.

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui rating por pelo menos uma das agências classificadoras de risco, e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior às faixas classificadas como “Investimento” a seguir:

TABELA DE RATINGS				
Faixa	Fitch	S&P	Moody's	Grau
1	AAA (bra)	brAAA	AAA.br	Investimento
2	AA+ (bra)	brAA+	Aa1.br	
	AA (bra)	brAA	Aa2.br	
	AA- (bra)	brAA-	Aa3.br	
3	A+ (bra)	brA+	A1.br	
	A (bra)	brA	A2.br	
	A- (bra)	brA-	A3.br	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

13.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição a ativos não elegíveis. Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 40 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;
- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	10%

Cabe destacar que o limite para ativos classificados na categoria “Grau Especulativo” não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos nessa condição por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos. A existência de tal limite tem, como objetivo, comportar:

- Eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis já integrantes da carteira de investimentos que foram adquiridos como “Grau de Investimento”;
- Papéis presentes nas carteiras de fundos condominiais, sobre os quais a Entidade não exerce controle direto;
- Papéis recebidos em decorrência de processos de recuperação judicial de empresas que estavam presentes na carteira da Entidade.

13.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidênciação da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

13.3.1. Indicadores para evidênciação da capacidade de pagamento de Obrigações (Passivo)

A Entidade acompanhará semestralmente os indicadores seguintes para evidênciação da capacidade de pagamento de suas obrigações com os participantes. Tais indicadores foram baseados nos índices de liquidez desenvolvidos pela PREVIC e publicados no Relatório de Estabilidade da Previdência Complementar, com adaptação de metodologia para adequação das informações disponíveis.

Não serão estabelecidos parâmetros mínimos, sem prejuízo de vir a agir quando os níveis dos índices a seguir apresentados estiverem abaixo de 1.

Índice de Liquidez Global (ILG)

O índice de liquidez global (ILG) tem por objetivo mensurar a disponibilidade de ativos líquidos, independentemente dos respectivos prazos de vencimento ou da volatilidade, para fazer frente às obrigações com participantes projetadas para cinco anos.

Por ativos líquidos entende-se o composto do total de títulos públicos, títulos privados de renda fixa, operações compromissadas em carteira e fundos de renda fixa e renda variável sem restrição para resgates. O índice compara esse montante de liquidez, frente ao fluxo atuarial líquido (total dos fluxos de benefícios subtraídos dos fluxos de contribuições de ativos e assistidos) estimado para os próximos cinco anos, descontada da meta definida na última avaliação atuarial.

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de ativos com liquidez em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando que não há insuficiência de ativos para cobrir as obrigações.

Quanto maior o ILG, maior a flexibilidade para a realização de ativos e evitar perdas decorrentes da necessidade de negociar sob condições adversas de mercado, a preços inferiores aos estabelecidos como meta quando adquiridos.

Índice de Liquidez de Curto Prazo (ILCP)

O índice de liquidez de curto prazo (ILCP) relaciona o valor presente (VP) dos títulos de renda fixa em carteira (títulos públicos, títulos privados e operações compromissadas) de prazos de vencimentos curtos (até cinco anos) com os VP das obrigações atuariais líquidas das contribuições, no mesmo prazo (até cinco anos).

Quando superior a um, o índice informa a existência de fluxos de renda fixa em montante superior aos passivos atuariais líquidos, indicando menor necessidade de realizar outros ativos para cobrir as obrigações no período de referência. Portanto, o ILCP maior tende a reduzir a exposição ao risco de mercado.

13.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Realizações das ações de controles internos, previstas no item 14 desta política;
- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;
- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;

- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

13.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Monitoramento do nível de compliance, através de relatórios que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal; e
- Contratação de serviços pontuais ou de monitoramento do risco jurídico da carteira de investimentos.

13.6. Risco Sistêmico

Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco. O monitoramento do risco sistêmico é realizado através de relatórios periódicos acerca de dados e indicadores da economia nacional e global, visando a identificação de fatores que possam resultar em quebra da estabilidade do sistema financeiro. Além deste, utiliza-se o monitoramento da volatilidade do mercado calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Como mecanismo para se tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, bem como para tentar suavizar a intensidade de seus efeitos, a alocação dos recursos é realizada sob o princípio da diversificação de setores e emissores. Como mecanismo adicional, a Entidade poderá contratar gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

13.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Legislação de referência:

Resolução PREVIC nº 23/23, Art. 212, Inciso VI.

Os princípios relacionados à sustentabilidade podem ser monitorados através dos fatores ESG (*Environmental, Social & Governance*), os quais designam as dimensões não financeiras associadas à

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

sustentabilidade que devem ser utilizadas na análise de investimentos, abrangendo os componentes ambientais, sociais e de governança.

As dimensões ambiental, social e de governança podem considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

- Impacto ambiental das empresas e dos seus investimentos;
- Esforços para conservar e gerir os recursos naturais;
- Respeito pelos direitos humanos;
- Internalização dos impactos ambientais e sociais na esfera empresarial.

As três principais estratégias em termos de Investimento Responsável que incorporam critérios ASG são:

- Integração, mediante a agregação de critérios socioambientais e de governança aos tradicionais e indispensáveis critérios de desempenho econômico-financeiro;
- Avaliação dos melhores desempenhos em termos socioambientais e de governança dentro de determinado setor econômico (*best-in-class*) – estratégia que leva em conta a conduta específica de cada empresa, considerando-se o mercado específico em que ela atua;
- Filtragem – a filtragem pode ser positiva, quando a alocação de recursos a determinados setores é privilegiada por sua contribuição positiva para o desenvolvimento sustentável ou negativa, quando determinados setores são excluídos por sua natureza controversa em relação a aspectos ASG.

A fim de avaliar o impacto desses temas em sua carteira de investimentos, a Entidade se atentará, em seus processos de seleção, incorporação de análises relacionadas ao tema de ESG na construção dos portfólios dos seus gestores.

Os princípios relacionados à fatores ESG (*Envioronmental, Social & Govrnance*) serão observados pela EnergisaPrev sempre que possível, não possuindo, neste momento, caráter mandatório.

14. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 sancionada em 14 de agosto de 2018 já entrou em vigor. Tem o propósito de garantir a transparência, privacidade e regras a respeito da coleta, armazenamento e compartilhamento dos dados das pessoas físicas. A EnergisaPrev possui estrutura focada no controle de riscos, e adota boas práticas quanto à segurança da informação da entidade, participantes e dos seus investimentos. Decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios da LGPD serão observados e instituídos nos processos da EnergisaPrev.

15. Lei Anticorrupção

A gestão dos ativos do plano de benefícios da EnergisaPrev de que trata a presente Política de Investimentos deve levar em consideração as determinações contidas na Lei 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022, bem como o Código de Ética da Entidade e seus demais normativos internos.

A presente Política de Investimentos deve levar em consideração as melhores práticas de governança no que tange às medidas anticorrupção no Brasil e no mundo de forma a buscar, constantemente, os mais elevados padrões de integridade das pessoas envolvidas, alinhados à transparência dos processos e à sustentabilidade dos ativos e, conseqüentemente, da finalidade definida em seu Estatuto Social.

Sem prejuízo das disposições legais que regem a matéria ou outras disposições e normativos internos da EnergisaPrev que tratem do assunto, qualquer pessoa sujeita a esta política está proibida de praticar o seguinte: oferecer ou autorizar a oferta ou a sugestão de suborno; aceitar, pagar ou receber suborno; solicitar ou aceitar propina para influenciar uma decisão, obter acesso não autorizado a informações confidenciais, se comprometer ou se omitir em casos de suborno e corrupção; utilizar-se de terceiros para executar qualquer das ações acima; utilizar-se de fornecedores, parceiros e agentes que estejam comprovadamente envolvidos em situações de corrupção ou suborno; movimentar fundos ou qualquer ativo que reconhecidamente ou por suspeita razoável estejam sendo utilizados para suborno ou corrupção.

Sempre que um representante da EnergisaPrev souber do descumprimento desta política, de tentativa de suborno ou qualquer envolvimento em corrupção, aplicam-se as obrigações de reporte conforme estabelecido no Código de Ética e demais políticas pertinentes.

Na aplicação da presente Política de Investimentos a EnergisaPrev deve tomar providências para que seus colaboradores, fornecedores e parceiros, observem e cumpram rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as políticas internas da EnergisaPrev aplicáveis à matéria.

16. CONTROLES INTERNOS

Com o objetivo de manter-se em permanente atendimento aos limites e requisitos previstos na Resolução CMN Nº 4.994/22 e suas alterações posteriores, serão aplicados os seguintes controles internos:

16.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco;

"Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas."

A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor."

		- Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de ratings.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de rating.
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a Entidade extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.
Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

16.2. Controles internos aplicados em eventos de desenquadramento

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos;
- O desenquadramento gerado de natureza passiva não é considerado como infringência a legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais;

O desenquadramento ocasionado por investimentos realizados antes da entrada em vigor da Resolução CMN nº 4.994/22 e alterações posteriores podem ser mantidos até a sua data de vencimento ou de sua alienação.

17. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTROLE SOBRE O PROCESSO DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
Recomendação do Comitê de Investimentos	20/10/2025
Aprovação Diretoria Executiva	12/11/2025
Aprovação Conselho Deliberativo	19/11/2025
Encaminhamento Conselho Fiscal	26/02/2026
Publicação no site da Entidade	27/02/2026
Encaminhamento à Previc	Até 01/03/2026